



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de **Exaustor de Pó** para o Setor de Marcenaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. As justificativas estão elencadas no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Os produtos elencados no item 5.1 não possuem nenhuma legislação específica para a compra, além da legislação própria do processo de licitação, já elencados no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O objeto deste Termo de Referência **não** será licitado para fim de Registro de Preços uma vez que a aquisição do material/produto será integral e imediata.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. As especificações do presente objeto estão discriminadas na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL
01	BR469600	<p>EXAUSTOR (COLETOR) DE PÓ 400L COM BOLSAS DE COLETA</p> <p>Aplicação: Marcenaria Acompanha Bolsas de Coleta, inclusive reservas em igual quantidade a que estará em uso.</p> <p>- Especificações Técnicas:</p> <p>Vazão mínima: 62 m³/min Armazenagem mínima: 400 L Pressão: 300-400 mm.ca Diâmetro Entrada: Pelo menos 3 entradas x 4" (100mm) Potência mínima: 3cv 2P Nível de ruído: abaixo de 85 Db (A)</p> <p>Garantia mínima: 12 meses</p> <p>Referências: Baldan EXB-45 com Bolsas de Coleta, Maksywa CPD/3.S, Maksywa CPD/5.S, Razi RAZI-RZ-CPT5T2, similares</p>	Und	1



Imagem Ilustrativa

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se no conceito de **bens comuns**, trazidos no parágrafo único do art. 1. da Lei 10.520/2002.

6.2 O critério de Julgamento será **menor preço global**.

7. DA FORMA DO FORNECIMENTO

7.1. A aquisição do material será realizada de forma imediata e integral, mediante a emissão da Nota de Empenho.

7.2 Todos os itens aqui listados devem ser acondicionados em embalagem original de fábrica, com identificação do material.

7.3 Todos os itens devem ser novos, sendo de primeiro uso.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Não há cronograma de execução haja vista que o fornecimento do objeto se dará de forma imediata e integral.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor dos bens a serem adquiridos será discriminada na **Planilha de Valor Estimado** pela Divisão de Compras e Operações.

10. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

10.1. **Não será necessária** a formalização de contrato administrativo para a entrega do objeto desta licitação, o qual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais/produtos, observadas rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais/produtos e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação do serviço, se houver;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições exigidas neste instrumento;
- g) será de responsabilidade da empresa fornecedora a montagem dos equipamentos caso necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a prestação do serviço ou o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na prestação do serviço ou no fornecimento do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **Não será permitida** a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia do material está consignado na descrição do item inserido na tabela do item 5.1.

14.2. Caso não mencionada no item 5.1, a garantia será a obrigatória, conforme legislação vigente.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. As empresas interessadas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material similar ao solicitado.

15.2 Ferramentas e equipamentos elétricos em geral são consideradas itens similares. Ex.: Serra Esquadrejadeira, Coletores de Pó, Esmerilhadeira, Politriz, Parafusadeira Elétrica etc.

15.3 Sugere-se que os atestados de capacidade técnica sejam passíveis de conferência via sistema eletrônico ou que venham acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1 A realização da vistoria técnica no local de execução do objeto **não** tem cunho imprescindível para a execução do objeto. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetua-la com prévio agendamento, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa. Em caso de dúvida, sobre dados técnicos do objeto, entrar em contato com a Divisão de Patrimônio e Material deste Tribunal, durante o horário de 8h00min às 14h00min, em dias úteis, pelo telefone (92) 3303-5235 e ou *e-mail*, patrimonio@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito Térreo do Fórum Ministro Henoch Reis, na Av. Paraíba, s/n., São Francisco, Manaus/AM, CEP 69079-265.

17. DOS CATÁLOGO E/OU AMOSTRAS

17.1 **Será necessária** a apresentação de catálogo ou manual dos itens para a verificação da compatibilidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

17.2 O catálogo ou manual deverá ser encaminhado junto a proposta de preços na Etapa de Aceitabilidade, no prazo solicitado pelo pregoeiro;

17.3 O prazo mencionado no item acima poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro;

17.4 O catálogo ou manual será analisado pela Divisão de Patrimônio e Material deste Poder para fim de análise quanto à aceitabilidade do produto ou serviço ofertado em face da exigência esculpida no Termo de Referência;

17.5 No catálogo ou manual deverá constar no mínimo a imagem do item que permita a identificação

das características do material descritas na proposta, dimensões do material e material de fabricação, marca (fabricante) e modelo além da referência caso seja necessário para identificação do produto e sítio onde pode ser verificado o catálogo encaminhado para análise;

17.6 Caso o material ofertado pela licitante seja fornecido por outra empresa, deverá ser apresentado o catálogo ou manual da própria fabricante contendo a marca e o modelo ou indicar o endereço eletrônico onde possa ser encontrado o catálogo ou manual com a marca e modelo de referência;

17.7 Caso a empresa fabricante do material ofertado não possua sítio com as informações requeridas no item 16.6, deverá ser indicado no catálogo ou manual telefone de contato para verificação das especificações apresentadas, não serão aceitos contatos pessoais;

17.8 Caso não seja possível identificar que o fornecedor fabrica o modelo indicado no catálogo ou manual ou caso não seja possível entrar em contato com os telefones fornecidos para esta verificação a licitante não poderá ser habilitada nesse quesito;

17.9 No caso do não atendimento ao exigido Termo de Referência, ou ainda, da não observância do(s) prazo(s) estabelecidos, o licitante será desclassificado, ocasião em que será convocada a próxima empresa na ordem de classificação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material/produto de maneira satisfatória.

18.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

18.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço ou fornecimento será realizada pela Divisão de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

19.2. São obrigações da fiscalização contratual:

- a) Acompanhar a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e na proposta de preço;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela contratada, comprovando a prestação do serviço de maneira adequada e satisfatória.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O recebimento dos materiais/produtos será feito em duas etapas:

I - Provisoriamente, no momento da entrega dos materiais/produtos. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o recebimento do material limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos materiais/produtos. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações dos materiais/produtos entregues em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço.

20.2. Os materiais/produtos poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta de preço.

20.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição do material/produtos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da

comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite.

20.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais é da Divisão de Patrimônio e Material.

21. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

21.1 O prazo máximo para entrega do item será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada.

21.1.1. O prazo de entrega estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela empresa contratada.

21.1.2. A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao TJAM antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pelo TJAM.

21.2. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Divisão de Patrimônio e Material ou Setor de Almoxarifado, localizado no térreo do Fórum Ministro Henoch Reis, na Av. Paraíba, s/n., São Francisco, Manaus/AM, CEP 69079-265.

21.3. As entregas deverão ser previamente agendadas através dos telefones (92) 3303-5235/5020/5233 ou do *e-mail* patrimonio@tjam.jus.br, e serão realizadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas.

22. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Os Servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Legislação vigente. Assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Michel Csasznik

Servidor da Divisão de Patrimônio e Material do TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira

Diretora da Divisão de Patrimônio e Material do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 18/08/2023, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Csasznik, Servidor**, em 18/08/2023, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1175082** e o código CRC **7BA56905**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/GABPRES/SECESP/SEPLAN

Parecer n. 105/2023

Assunto: Aquisição de Exaustor de Pó para o Setor de Marcenaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Parecer da Secretaria de Planejamento

Trata-se de Processo Administrativo nº 2023/000033382-00, em que solicita análise, em observância a Resolução nº 25/2019 TJ-AM, por parte desta Secretaria de Planejamento, a respeito da Aquisição de Exaustor de Pó para o Setor de Marcenaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações constantes no Termo de Referência elaborado pela Divisão de Patrimônio e Material.

O serviço está alinhado ao Macrodesafio **Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária**, o qual define a Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Com iniciativas que visem melhorar à gestão de processos; automação dos processos administrativos; promoção e segurança institucional; **aprimoramento da Infraestrutura Institucional**; melhorar a divulgação, construção e execução da estratégia organizacional; política de gestão documental; implementar a cultura da gestão de riscos; promover a cultura orientada para resultados através de indicadores; e a reestruturação organizacional o com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Pelo exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável, à aquisição dos referidos serviços por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026, porém ressalta que a aquisição pretendida **não está prevista** no Plano de Contratações Anual (PCA) conforme especificado no item 2 do Estudo Preliminar - DVPM/FHR (1175041).

É o parecer,

Manaus/AM, na data assinada digitalmente

Marcia Rachel de Castro e Costa Rizzato

Secretária de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RACHEL DE CASTRO, Diretor(a)**, em 21/08/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1180626** e o código CRC **FEC62930**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
				FORNECEDOR	R\$	
1	EXAUSTOR (COLETOR) DE PÓ 400L COM BOLSAS DE COLETA Aplicação: Marcenaria Acompanha Bolsas de Coleta, inclusive reservas em igual quantidade a que estará em uso. - Especificações Técnicas: Vazão mínima: 62 m³/min Armazenagem mínima: 400 L Pressão: 300-400 mm.ca Diâmetro Entrada: Pelo menos 3 entradas x 4" (100mm) Potência mínima: 3cv 2P Nível de ruído: abaixo de 85 Db (A) Garantia mínima: 12 meses Referências: Baldan EXB-45 com Bolsas de Coleta, Maksiwa CPD/3.S, Maksiwa CPD/5.S, Razi RAZI-RZ-CPT5T2, similares	UND	1	FORNECEDOR 1	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 8.713,56	R\$ 8.713,56
				FORNECEDOR 3	R\$ 7.305,00	R\$ 7.305,00
VALOR TOTAL FORNECEDOR 1						R\$12.900,00
VALOR TOTAL FORNECEDOR 2						R\$ 8.713,56
VALOR TOTAL FORNECEDOR 3						R\$ 7.305,00

OBS.: OS VALORES FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: A C DA COSTA FILHO CNPJ: 39.270.268/0001-89

FORNECEDOR 2: SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
- FERRAMENTAS KENNEDY CNPJ: 08.858.579/0015-35

FORNECEDOR 3: SMARTMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA CNPJ
24.825.720/0001-54

Informamos que de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência, o critério de julgamento é o de menor preço global. Conforme demonstrado na planilha acima, o **fornecedor 3 EMPRESA SMARTMAQ INDUSTRIA** apresentou o menor preço global.

Cotado por:

Gilnara Luíza Pereira Queiroz

Seção de Compras

Thiago Lima dos Santos

Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 01/11/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Luíza Pereira Queiroz, Servidor**, em 01/11/2023, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289518** e o código CRC **190F309E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

1289518

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material do TJAM, através do Ofício n.º 31/2023 - DVPM/FHR (1175037) solicita a **aquisição de 1 (um) Exaustor de Pó** para o Setor de Marcenaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da contratação direta da empresa **SMARTMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ n.º 24.825.720/0001-54**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais)**, conforme Mapa de Preços (1289518).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (1175041);
- Termo de Referência (1175082);
- Parecer favorável da SEPLAN (1180626);
- Mapa de Preços (1289518);
- Regularidade Fiscal (1289358, 1289363, 1289506);
- Atestado de Capacidade Técnica (1289346);
- Nota de Dotação (1302029);
- Informação SECOF (1302085).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei n.º 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto n.º 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, a empresa **SMARTMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ n.º 24.825.720/0001-54**, apresentou a melhor proposta no valor total de **R\$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Vale ressaltar que, conforme Informação da SECOF (1302085):

1. Até esta data: **08/11/2023, NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.39 Maquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
2. Assim como, **NÃO HÁ REGISTRO** na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
3. Por fim, **NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho tendo como credor **SMARTMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.825.720/0001-54**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, compulsando os autos, verifica-se que as certidões negativas estavam válidas e regulares no momento da juntada. Cabe ressaltar que, à luz do Tribunal de Contas da União, as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da celebração do negócio jurídico.

Lembre-se que é necessário que seja efetuada a consulta ao SICAF para comprovar a ausência de impedimentos da empresa.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de 1 (um) Exaustor de Pó** para o Setor de Marcenaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da contratação direta da empresa **SMARTMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ n.º 24.825.720/0001-54**, por dispensa de licitação, no valor total de

R\$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais), em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 13 de Novembro de 2023.

(documento assinado eletronicamente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 13/11/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1307939** e o código CRC **FAE4E960**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material do TJAM, através do Ofício n.º 31/2023 - DVPM/FHR (1175037) solicita a **aquisição de 1 (um) Exaustor de Pó** para o Setor de Marcenaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da contratação direta da empresa **SMARTMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ n.º 24.825.720/0001-54**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais)**, conforme Mapa de Preços (1289518).

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços referente ao objeto a ser adquirido por dispensa de licitação.

Consta, ainda, nos autos, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme ND - Nota de Dotação 2023ND0004564 (SEI n.º 1302029)

A Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência entendeu ser possível a contratação direta da empresa **SMARTMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ n.º 24.825.720/0001-54**, a teor do citado art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e não se refere à parcela de compra de maior vulto, manifestando-se favoravelmente ao pleito (1307939).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, o qual dispõe que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação direta da empresa **SMARTMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ n.º 24.825.720/0001-54**, no valor total de **R\$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais)**, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei n.º 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** e **Secretaria de Orçamento e Finanças** para

providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 13/11/2023, às 22:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309564** e o código CRC **86B89B38**.

**ATO Nº 890, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (Id. 1295930), a Informação da DVPROVMP (Id. 1296735) e a Decisão GABPRES (Id. 1306879) exarada nos autos de Processo Administrativo SEI/TJAM n.º **2023/000045839-00**, resolve:

RETIFICAR o Ato n.º 835, de 27/10/2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/10/2023 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Tribunal de Justiça do Estado Amazonas, realizada pelo Egrégio Tribunal Pleno deste Poder, nos termos do Edital n.º 01/2019-PTJ, ocorrida em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 70, item XXIV, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, **JOYCE HOLANDA DE ALMEIDA**, 313.ª colocada para vaga de ampla concorrência, para exercer o cargo de **Assistente Judiciário** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público, previsto no Edital n.º 01/2019-TJAM.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIAS**PORTARIA Nº 4379, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Parecer da AJAP/TJ (Id. 1307939) e a Decisão GABPRES (Id. 1309564) exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º **2023/000033382-00**,

RESOLVE:

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **SMARTMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ n.º 24.825.720/0001-54**, no valor total de **R\$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais)**, com a finalidade da aquisição de 1 (um) exaustor de pó para o Setor de Marcenaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em observância às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 4404, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Parecer da AJAP/TJ (Id. 1309561) e a Decisão GABPRES (Id. 1310013) exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º **2023/000034982-00**,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 4071, de 19/10/2023, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 20/10/2023, **que tornou dispensável a licitação**, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21**, no valor total de **R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, para aquisição de gênero alimentício - açúcar -, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder, no atendimento de setores específicos, em observância às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93.